



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1467A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 4 |
| Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 | 5 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.843

De 16 de maio de 2024.

Autoriza a prática da telemedicina no Município de Mirassol, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei autoriza e define a prática da telemedicina no Município de Mirassol, respeitando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.643/2022, e o [Código de Ética Médica](#).

Art.2º - Fica autorizada a prática da telemedicina nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art.3º - Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I. Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;

II. Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

III. Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV. Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou juntas médicas, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.

Art.4º - A telemedicina no Município de Mirassol respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), do bem estar, da justiça, da ética médica, da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.

Art.5º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no

âmbito da telemedicina, seguindo as normas do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde.

Art.6º - Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I. Prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDICs), nas situações em que os médicos ou pacientes não estão no mesmo local físico;

II. A troca de informações e opiniões entre médicos (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

III. O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

IV. Triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;

V. O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;

VI. A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde.

Art.7º - Será assegurado ao médico a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

§ 1º - É obrigatório que o profissional que adotar a telemedicina faça a capacitação com conteúdo programático mínimo com temas sobre Bioética e Responsabilidade Digital, Segurança Digital, [LGPD](#), Pilares para a Teleconsulta Responsável, Telepedagógica, Media Training Digital em Saúde.

§ 2º - Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina, equipamentos e softwares que atendam às exigências da [LGPD](#) e Marco Civil de Internet.

§ 3º - Os gestores não poderão interferir na conduta médica específica, exceto se for apoiado por um colegiado médico.

Art.8º - Padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade médica deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira ou pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telemedicina elaborar e aprovar as diretrizes.

§ 2º - Caberá ao provedor de serviço de telemedicina instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos médicos e contas para o Conselho Regional de Medicina.

Art.9º - Caberá ao Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer fiscalização e avaliação das atividades de



telemedicina no Município de Mirassol, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina conforme definido pelo Conselho Federal de Medicina.

Art.10 - O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal.

§ 1º - Para obtenção da autorização é obrigatório o amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para a livre decisão.

§ 2º - Em situações de emergência de saúde pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

Art.11 - O Município deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art.12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art.13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 6.351

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.310, de 14 de março de 2024 que nomeou em caráter permanente os agentes públicos municipais para o exercício das atribuições de agente de contratação e membros de equipe de apoio para os fins do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.310, de

14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação os agentes públicos municipais: Andréa Almeida Vettoretti, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Caroline Viola Vettoretti, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti, Bruno Marques da Silva, Luciana Aparecida Cavalari Creado, Andrea Rodrigues Santos, Raiza Camila da Silva Costa Moura e Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca.” (NR)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.352

Altera os dispositivos do Decreto nº 6.311, de 14 de março de 2024 que designou os agentes de contratação como pregoeiro e os membros de equipe de apoio para os fins do disposto no §5º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto nº 6.311, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro os agentes públicos municipais: Andréa Almeida Vettoretti, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Caroline Viola Vettoretti, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti, Bruno Marques da Silva, Luciana Aparecida Cavalari Creado, Andrea Rodrigues Santos, Raiza Camila da Silva Costa Moura e Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca.” (NR)



Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.353

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.842.776,10 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.839, de 14 de maio de 2024 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o **Crédito Adicional Especial** no valor de **R1.842.776,10 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|-----------------------|---|-------------------------|
| FICHA | 2406 | |
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.10 | Secretaria da Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 10.302.0031.2.164 | Manutenção da Média e Alta Complexidade | |
| 3.3.50.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 1.842.776,10 |
| RECURSO ESTADO | | |
| TOTAL | | R\$ 1.842.776,10 |

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS nº 198 de 29/12/2023....**R\$ 1.842.776,10**

TOTAL R\$ 1.842.776,10

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação

Observados os preceitos legais da lei federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame **Pregão Eletrônico nº 046/2024 - Processo nº 036/2024** conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (64676778000106) com o **lote: 1** no valor total de **R\$16.027,50** (dezesseis mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e, por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 16 de maio de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO DE MIRASSOL

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologo este procedimento licitatório **Leilão nº 003/2022 - Processo nº 120/2022 - D.A-D.C.L.**, por não vislumbrar nenhuma irregularidade e, **adjudico** o seu objeto em favor dos arrematantes: **FERRO VELHO SAO PAULO LTDA** os **lotes 01, 03, 07, 15 e 16** no valor total de **R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**; **LUCILA TRAVASSOS TEIXEIRA** os **lotes 04, 25, 30, 35 e 38** no valor total de **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**; **JOSEPH SIMON MIAN** o **lote 08** no valor total de **R\$3.100,00 (três mil e cem reais)**; **SILVIO CARLOS DA SILVA PECAS ME** os **lotes 11, 22, 23, 24, 26 e 27** no valor total de **R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**; **HIGOR MATTOS MESCOLOTTE** os **lotes 17, 28, 33, 34 e 36** no valor total de **R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**; **EVERSON DA SILVA SILVEIRA** o **lote 18** no valor total de **R\$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**; **HIGOR BARATA** os **lotes 19 e 20** no valor total de **R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais)**; **RAIMUNDO MARCELO COELHO** o **lote 29** no valor total de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**; **VICTOR BORTOLATTO** o **lote 31** no valor total de **R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**; **DORIVAL ANTUNES JUNIOR** os **lotes 32 e 39** no valor total de **R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**; **BORTOLATTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME** o **lote 37** no valor total de **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**; **LUIZ FERNANDO TESSARRO GONCALVES** o **lote 43** no valor



total de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

Mirassol/SP, 17 de maio de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

**Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei
Federal 14.133/21**

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 65/2024** - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, em favor da empresa vencedora: **MASTERBIDS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA** (52017064000107) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Mirassol/SP, 17 de maio de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8d16-f573-c211-dd24

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1467A, ano VII, veiculado em 17 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 17/05/2024 às 15:42:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8d16-f573-c211-dd24>